



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 595/2.000

SUMULA: Altera os artigos 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 574/99 de 25/10/99 que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 574/99 de 25/10/99 que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Jataizinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000.

IV - Elaborar o Regimento Interno do CAE;

V - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

VI - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VIII - Appreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Ação da Prefeitura quanto a aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

IX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

X - Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimentos do PNAE;

XI - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do PNAE;

XII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O presidente do CAE será escolhido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno;

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil.

VALERIO REMO ZANINI
Prefeito Municipal

Publique-se:

JOÃO BATISTA FIDELIS
Diretor de Administração